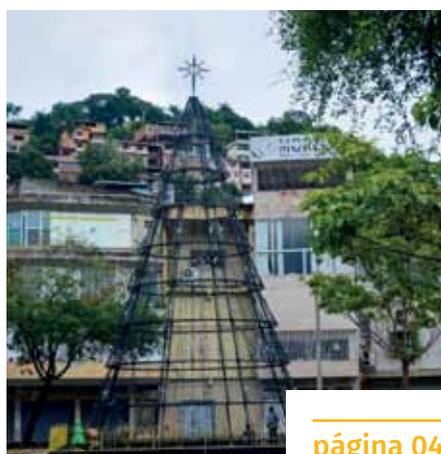


Unidades de saúde terão investimento de R\$ 3,6 milhões em equipamentos



página 03



página 04

Prefeitura prepara
decoração de Natal em
praças de Cachoeiro



página 04

Procon divulga pesquisa
de preços da ceia de
Natal e dá dicas a
consumidores



página 05

Membros do Comitê
Permanente de Proteção
à Diversidade e Cidadania
tomam posse

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Secretário de Governo e
Planejamento Estratégico

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Alexandre Bastos Rodrigues
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômi-
co

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de Governo
e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Unidades de saúde terão investimento de R\$ 3,6 milhões em equipamentos

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) investirá cerca de R\$ 3,6 milhões em equipamentos para atender as 32 Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento e outros espaços de atendimento de saúde de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira aquisição, no valor de R\$ 248.838,83, foi finalizada nesta semana, com a chegada de 142 unidades de 12 itens diversos.

O investimento é fruto de recuperação de saldos remanescentes de emendas parlamentares que estavam sem execução desde 2009. A Lei Complementar 181/2021 deu mais prazo para que Estados, municípios e Distrito Federal realizassem atos de transposição, transferência e

reprogramação desses recursos. Com isso, foi feita uma análise durante cinco meses, que resultou no resgate desses valores.

Os itens adquiridos incluem: nove detectores fetais; dez carros curativos; 36 escadas de dois degraus; 28 focos refletores; 15 mesas mayo hospitalares; cinco negatoscópios; uma mesa de exame; dois desfibriladores; um eletrocardiógrafo; 13 esfigmomanômetros infantis; dois laringoscópios infantis; 20 otoscópios.

Também estão em fase de aquisição dez novas ambulâncias, equipamentos de ultrassom e raio-X, consultórios odontológicos portáteis e um aparelho para

exame auditivo conhecido como Bera.

“As unidades de saúde de Cachoeiro tem recebido melhorias constantes tanto em infraestrutura quanto em equipamentos, mas o resgate desses recursos nos permite fazer um investimento maior nas ações para área”, afirma o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

“Apesar de todos os desafios enfrentados durante esse período de pandemia, a Prefeitura está conseguindo realizar investimentos importantes. O resgate desses recursos que não utilizados mostra que isso é resultado de gestão séria e competente”, comenta o prefeito Victor Coelho.



Nesta semana, foi finalizada a aquisição de 142 unidades de 12 itens diversos

Prefeitura prepara decoração de Natal em praças de Cachoeiro

A programação de Natal deste ano da Prefeitura de Cachoeiro terá como tema “Celebrando a Vida”, e dois dos principais pontos de encontro e lazer do município estão sendo preparados com decoração especial: a Praça de Fátima, na avenida Beira Rio, e a praça Jerônimo Monteiro, no Centro.

A Praça de Fátima contará com luzes piscas-piscas de vários tipos, cores e tamanhos; esculturas temáticas; iluminação especial; castelo do Papai Noel e uma máquina de neve artificial estão entre as atrações preparadas pela Prefeitura. Além disso, também está sendo montada a já tradicional árvore de natal da cidade, que neste ano terá 17 metros de altura, e,

certamente, será pano de fundo para muitas fotografias nas próximas semanas.

O espaço estará aberto à visita, desde que seguidos os protocolos de combate à Covid-19, como a utilização de máscaras e distanciamento sempre que possível.

Para a secretária municipal de Cultura e Turismo, Fernanda Martins, a decoração de Natal deste ano tem um significado muito especial.

“Preparamos um belo espaço para celebrarmos essa época tão bonita, que deixará nossa cidade ainda mais bela durante o mês de dezembro. Entretanto, o mais importante é oferecer, com respeito aos protocolos contra a Covid-19, um espaço de confraternização para familiares

e amigos, depois de momentos tão difíceis nos últimos dois anos”, comenta.

Praça Jerônimo Monteiro

Já na praça Jerônimo Monteiro, as árvores e palmeiras do local receberão contornos de luzes de Led, e o Palácio Bernardino Monteiro também ganhará iluminação especial.

“Durante o mês de dezembro, as principais praças de Cachoeiro serão pontos de encontro para a população do município, que aproveitará o momento para, também, consumir no comércio local. Isso contribuirá para aquecer ainda mais a economia da região durante o fim de ano”, ressalta o prefeito de Cachoeiro”, Victor Coelho.

Procon divulga pesquisa de preços da ceia de Natal e dá dicas a consumidores

Nozes, frutas e o tradicional peru. Esses e outros itens estão na lista da pesquisa de preços que o Procon de Cachoeiro elaborou para ajudar aos consumidores do município a economizarem na ceia de Natal deste ano.

Tal como é feito semanalmente com a cesta básica, o órgão percorreu os principais estabelecimentos comerciais da cidade e pesquisou 31 itens comuns ao consumo no Natal. A tabela completa pode ser conferida em www.cachoeiro.es.gov.br/procon, na aba “Pesquisas de Preços e Rastreabilidade”.

Para evitar gastos desnecessários e outros problemas, também é importante seguir algumas recomendações. Fazer uma lista de produtos antes de ir às compras, por exemplo, ajuda a analisar os preços em diferentes supermercados, encartes promocionais e feiras, que também são uma ótima opção para economizar.

Para quem deseja economizar, é interessante avaliar a possibilidade de trocar alguns produtos típicos por outros menos consumidos nesta

época do ano. Optar por produtos de marcas menos famosas também é uma alternativa para baratear as compras.

É fundamental estar de olhos bem abertos na hora do pagamento. Se for constatada divergência entre o valor cobrado e o anunciado nas gôndolas e encartes, o consumidor tem direito a pagar o menor preço pelo produto.

“Nosso objetivo é munir o consumidor de informações para que ele possa fazer as melhores escolhas e economizar neste final de ano”, comenta o coordenador executivo do Procon de Cachoeiro, Fabiano Pimentel.

Qualidade dos produtos

O consumidor deve examinar atentamente o produto antes de colocar no carrinho, observando as condições de higiene do estabelecimento e dos atendentes para evitar a compra de produtos contaminados.

Também é fundamental verificar a validade dos produtos e as informações contidas no rótulo, que devem trazer dados importantes, como data de fabricação, prazo de

validade, composição, peso, carimbos de inspeção, origem e fabricante/ produtor. As embalagens não podem estar amassadas, rasgadas, enferrujadas, estufadas ou furadas, pois podem indicar a deterioração do alimento ou presença de insetos.

As carnes, aves e peixes merecem cuidados especiais, principalmente se forem adquiridas em balcões refrigerados, que não devem apresentar poças de água, embalagens transpiradas ou com placas de gelo sobre a superfície. Essas características podem indicar temperatura inadequada, superlotação ou que as geladeiras foram desligadas durante a noite.

A grande preocupação do consumidor deve ser com a procedência das carnes. É importante comprar esse tipo de alimento fresco, com aparência, cor e odor característicos, sob refrigeração e de fontes seguras, devidamente inspecionados em sua origem e com o número do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e Serviço de Inspeção Estadual (SIE).

Membros do Comitê Permanente de Proteção à Diversidade e Cidadania tomam posse

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro de Itapemirim (Semdes) empossou os primeiros membros do Comitê Permanente de Proteção à Diversidade e Cidadania do município, em reunião realizada nesta terça-feira (7), na sede da secretaria, na Ilha da Luz.

O comitê – criado pelo Decreto 27.091, de 13 de julho de 2017, e alterado recentemente pelo Decreto 30.097, de 10 de setembro de 2021 – é um órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Sua finalidade é formular e propor diretrizes de ações governamentais, em âmbito municipal, voltadas para a proteção à diversidade e cidadania. O comitê também atua na promoção e defesa dos direitos, de caráter intersetorial e paritário, com objetivos que contribuam com as ações integradas de inclusão, fortalecimento, empoderamento e cidadania do público LGBTQIA+.

Atualmente, o comitê é composto por, no mínimo, um membro titular e respectivo suplente das seguintes secretarias municipais: Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e Segurança. Além disso,

há membros representantes de entidade do movimento LGBTQIA+ e de movimento Partidário ou área equivalente.

“O público LGBTQIA+, muitas vezes, passa por dificuldades para ter acesso a direitos básicos, como saúde e educação. Na questão da segurança, precisamos discutir sobre abordagens, perseguição e prostituição. Precisamos trabalhar com representatividade em todas essas áreas, principalmente para reprimir o preconceito e a discriminação”, destaca a secretária municipal de Desenvolvimento Social, Márcia Bezerra.

“Sabemos que são muitos os desafios para manter a discussão de políticas públicas para cidadania e direitos humanos, não só em Cachoeiro, mas em todo o Brasil. Cachoeiro é o primeiro município do Espírito Santo a dar posse ao comitê que trata de diversidade e cidadania, por isso nos orgulhamos em dar um passo tão importante em benefício da população LGBTQIA+”, completa a secretária.

Semana dos Direitos Humanos

A posse dos membros do comitê faz parte da Semana dos Direitos

Humanos, programação especial preparada pela Semdes em comemoração ao Dia Internacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro, sexta-feira).

Composição do Comitê Permanente de Proteção à Diversidade e Cidadania:

Thiago Elias Tognere – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Gean Fernandes Giardini – Secretaria Municipal de Educação
Guilherme Guimarães Neto – Secretaria Municipal de Saúde

Geovane Roberto dos Santos – ONG
Eric Gonçalves de Souza – sociedade civil

Confira a programação da Semana dos Direitos Humanos:

Quinta-feira, 09/12

8h às 17h – Divulgação do Programa Oportuni (cadastro de jovens), junto à ação Aderes Itinerante (Guandu)

Sexta-feira, 10/12

14h- Participação da Gerência de Direitos Humanos na audiência pública promovida pelo CDDH Pedro Reis, na Câmara Municipal

17h – Participação da Gerência de Direitos Humanos e da Subsecretaria de Cidadania no Sarau promovido pelo CDDH Pedro Reis, na praça Jerônimo Monteiro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 09 de dezembro de 2021 - Nº 6447

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 31.196

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de R\$ 187.079,03 (Cento oitenta e sete mil, setenta e nove reais, três centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
0000283/2018	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	1.011,20
0000286/2018	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	115,20
0000289/2018	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	4.377,60
0002253/2018	DF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI - ME	8.987,00
0002286/2018	DISTR. HOTIFRUTIGRANLJ.BERGER LTDA	1.651,20
0003143/2018	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	516,83
0005435/2018	VIAÇÃO REAL ITA LTDA	54,80
0006339/2018	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	37,44
0010435/2018	VCS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP	1.967,15
0002711/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	5.852,20
0004411/2019	COMERCIAL DESTAQUE EIRELI - ME	102,50
0005066/2019	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	879,52
0005067/2019	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	8.500,00
0005154/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	202,10
0005167/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	1.785,04
0006205/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	975,98
0010942/2019	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	166,50

0010944/2019	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	222,00
0014117/2019	EMPRESA BRASIL.CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT	122,13
0015619/2019	TELEMAR NORTE LESTE S/A	453,29
0016093/2019	J. R.N. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇO EIRELI - ME	868,80
0000475/2020	DATA CI-EMP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CACH. ITAP	1.291,15
0000525/2020	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO - CCI	129,60
0000562/2020	VIAÇÃO REAL ITA LTDA	6.955,20
0000571/2020	EMPRESA BRASIL.CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT	590,04
0000576/2020	COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	1.166,63
0001940/2020	EMPRESA BRASIL.CORREIOS TELÉG.-EBCT	10.500,00
0003262/2020	EMPRESA BRASIL.CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT	736,78
0003349/2020	VIKS BRASIL EIRELI ME	49.205,00
0004846/2020	TELEMAR NORTE LESTE S/A	175,33
0004854/2020	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	1.079,50
0005034/2020	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	249,57
0005324/2020	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	30.401,24
0006037/2020	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	8.031,14
0006259/2020	DARIVA CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI ME	293,67
0006322/2020	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS	2.631,00
0006601/2020	ART DECO CONSTR.E INCORPORADORA LT	5.233,08
0008729/2020	TELEMAR NORTE LESTE S/A	4.456,20
0009688/2020	BIBIANE SOARES BARRETO	1.750,00
0009847/2020	DANIELA FERNANDES GONÇALVES	900,00
0013471/2020	WALLACE MENDES SILVA	300,00
0013545/2020	METALBAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	22.155,42
Soma		187.079,03

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

DECRETO Nº 31.199**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 8.000,00 (oito mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111200050000 31901133000 0,00 8.000,00
111200050000 31900451000 4.000,00 0,00
Total por Ação 4.000,00 8.000,00
Total por Unidade 4.000,00 8.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
111200010000 31900451000 4.000,00 0,00
Total por Ação 4.000,00 0,00
Total por Unidade 4.000,00 0,00
Total por Órgão 8.000,00 8.000,00
Total da Movimentação 8.000,00 8.000,00

DECRETO Nº 31.200**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 47.422,27 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111100060000 31900451000 36.000,00 0,00
111100060000 31901151000 11.422,27 0,00
Total por Ação 47.422,27 0,00
Total por Unidade 47.422,27 0,00
Total por Órgão 47.422,27 0,00
Total da Movimentação 47.422,27 0,00

DECRETO Nº 31.203**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 422.557,45 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:

REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 3.003 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS E PRECATORIOS
100100010000 31909126000 50.000,00 0,00
Total por Ação 50.000,00 0,00
Total por Unidade 50.000,00 0,00
Total por Órgão 50.000,00 0,00
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
AÇÃO: 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL
100100010000 33901414000 150,00 0,00
Total por Ação 150,00 0,00
Total por Unidade 150,00 0,00
Total por Órgão 150,00 0,00
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AÇÃO: 2.147 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
100100010000 33903942000 2.300,00 0,00
100100010000 33903943000 12.500,00 0,00
Total por Ação 14.800,00 0,00
Total por Unidade 14.800,00 0,00
Total por Órgão 234.800,00 0,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AÇÃO: 2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
100100010000 33903944000 10.600,00 0,00
Total por Ação 10.600,00 0,00
Total por Unidade 10.600,00 0,00
Total por Órgão 10.600,00 0,00
ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR
AÇÃO: 2.153 - GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
100100010000 33903007000 437,85 0,00
Total por Ação 437,85 0,00
Total por Unidade 437,85 0,00
Total por Órgão 437,85 0,00

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
AÇÃO: 2.094 - CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR
100100010000 33903910000 0,00 1.000,00
Total por Ação 0,00 1.000,00
AÇÃO: 2.155 - GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
100100010000 33903942000 1.000,00 0,00
Total por Ação 1.000,00 0,00
Total por Unidade 1.000,00 1.000,00
Total por Órgão 1.000,00 1.000,00
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AÇÃO: 2.095 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS
151012640000 33903955000 938,64 0,00
151012640000 33903999000 0,00 938,64
Total por Ação 938,64 938,64
AÇÃO: 2.156 - GESTÃO DE CULTURA
100100010000 33903942000 1.600,00 0,00
100100010000 33903999000 600,00 0,00
Total por Ação 2.200,00 0,00
AÇÃO: 2.194 - EVENTOS TURISTICOS
100100010000 33903999000 0,00 3.400,00
Total por Ação 0,00 3.400,00
AÇÃO: 2.195 - GESTAO DE TURISMO
100100010000 33903955000 1.200,00 0,00
Total por Ação 1.200,00 0,00
Total por Unidade 4.338,64 4.338,64
Total por Órgão 4.338,64 4.338,64
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
AÇÃO: 1.040 - MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER
192000100011 44905191000 115.430,96 0,00
Total por Ação 115.430,96 0,00
Total por Unidade 115.430,96 0,00
Total por Órgão 115.430,96 0,00
ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
AÇÃO: 1.055 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111100050000 44906102000 0,00 1.000,00
Total por Ação 0,00 1.000,00
AÇÃO: 1.056 - REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111100010000 44906102000 0,00 1.000,00
Total por Ação 0,00 1.000,00
AÇÃO: 2.132 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
111100050000 33903028000 0,00 500,00

111100060000 33903028000 0,00 500,00
111100050000 33903042000 0,00 500,00
111100050000 33903955000 0,00 1.800,00
111100060000 33904006000 0,00 500,00
111100050000 33903024000 1.450,00 0,00
Total por Ação 1.450,00 3.800,00
Total por Unidade 1.450,00 5.800,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1.052 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
192000100007 44905191000 0,00 115.430,96
Total por Ação 0,00 115.430,96
AÇÃO: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
111100010000 33903024000 4.350,00 0,00
Total por Ação 4.350,00 0,00
Total por Unidade 4.350,00 115.430,96
Total por Órgão 5.800,00 121.230,96
ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AÇÃO: 2.166 - GESTÃO DE OBRAS
100100010000 31901174000 0,00 295.987,85
Total por Ação 0,00 295.987,85
Total por Unidade 0,00 295.987,85
Total por Órgão 0,00 295.987,85
Total da Movimentação 422.557,45 422.557,45

DECRETO Nº 31.204**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 225.230,36 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e trinta reais e trinta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, Item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Aumento Redução**

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: 2.162 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
100100010000 33903699000 0,00 23.465,09
100100010000 33903947000 0,00 3.875,00
100100010000 33903972000 0,00 14.474,00
100100010000 33904601001 0,00 2.403,00
100100010000 33903007000 6.081,25 0,00
100100010000 33903942000 5.285,02 0,00
100100010000 33903943000 13.896,09 0,00
Total por Ação 25.262,36 44.217,09
AÇÃO: 2.163 - GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS
100100010000 31901175000 0,00 129.694,27
100100010000 33900853000 0,00 2.000,00
Total por Ação 0,00 131.694,27
AÇÃO: 2.175 - ESCOLA DO SERVIDOR
100100010000 33903955000 0,00 1.250,00
Total por Ação 0,00 1.250,00
AÇÃO: 2.176 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR
200100010000 33903999000 0,00 13.472,00
100100010000 33903950000 61.000,00 0,00
Total por Ação 61.000,00 13.472,00
AÇÃO: 2.177 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL
100100010000 33904601001 0,00 13.186,00
100100010000 33904601002 0,00 3.119,00
Total por Ação 0,00 16.305,00
AÇÃO: 2.187 - MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO
100100010000 33904705000 0,00 200,00
100100010000 44905299000 0,00 5.444,00
100100010000 33903999000 125.496,00 0,00
200100010000 33903999000 13.472,00 0,00
Total por Ação 138.968,00 5.644,00
Total por Unidade 225.230,36 212.582,36
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AÇÃO: 2.165 - GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
100100010000 33903947000 0,00 12.648,00
Total por Ação 0,00 12.648,00
Total por Unidade 0,00 12.648,00
Total por Órgão 225.230,36 225.230,36
Total da Movimentação 225.230,36 225.230,36

DECRETO Nº 31.205**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI
AÇÃO: 2.174 - GESTÃO PREVIDENCIARIA
143000000000 31906702000 0,00 10.000,00
143000000000 31901152000 10.000,00 0,00
Total por Ação 10.000,00 10.000,00
AÇÃO: 2.192 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO
141000000000 31900301000 600.000,00 0,00
141000000000 31900303000 80.000,00 0,00
141000000000 31900101000 0,00 680.000,00
Total por Ação 680.000,00 680.000,00
Total por Unidade 690.000,00 690.000,00
Total por Órgão 690.000,00 690.000,00
Total da Movimentação 690.000,00 690.000,00

DECRETO Nº 31.206**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 71 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - AGERSA
AÇÃO: 2.173 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO
199000005807 33903999000 0,00 60.000,00
199000005807 31901101000 60.000,00 0,00
Total por Ação 60.000,00 60.000,00
Total por Unidade 60.000,00 60.000,00
Total por Órgão 60.000,00 60.000,00
Total da Movimentação 60.000,00 60.000,00

DECRETO Nº 31.207**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 83.488,51 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução**

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
121100000000 33904603001 0,00 26.400,00
121100000000 33904712000 0,00 8.352,22
121100000000 33903972000 2.800,00 0,00
Total por Ação 2.800,00 34.752,22
AÇÃO: 2.113 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
121400001019 33903608000 0,00 16.000,00
121100000000 33904899000 0,00 284,39
Total por Ação 0,00 16.284,39
AÇÃO: 2.114 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPSAD
121400002003 33903016000 0,00 1.155,00
121400002003 33903020000 0,00 500,00
121400002003 33903021000 0,00 3.053,00
121400002003 33903028000 0,00 1.730,00
121400002003 33903039000 0,00 500,00
121400002003 33903999000 6.938,00 0,00
Total por Ação 6.938,00 6.938,00
AÇÃO: 2.117 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
121400001019 33903999000 16.000,00 0,00
Total por Ação 16.000,00 0,00
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
121100000000 33901414000 0,00 4.650,00
121100000000 33903999000 0,00 2.440,00
Total por Ação 0,00 7.090,00
AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO
121100000000 33903021000 0,00 694,64
121400002009 33903021000 0,00 279,00
121400002009 33903028000 0,00 4.240,00
121400002009 33903917000 0,00 7.348,00
121400002009 33903933000 0,00 847,00
121100000000 33903938000 0,00 2,50
121400002009 33903999000 12.714,00 0,00
Total por Ação 12.714,00 13.411,14
AÇÃO: 2.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
121100000000 33903205000 1.650,00 0,00
Total por Ação 1.650,00 0,00
AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
121100000000 33903009000 0,00 4.050,00
121100000000 33903299000 0,00 962,76
Total por Ação 0,00 5.012,76

AÇÃO: 3.005 - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
121100000000 33909399000 43.386,51 0,00
Total por Ação 43.386,51 0,00
Total por Unidade 83.488,51 83.488,51
Total por Órgão 83.488,51 83.488,51
Total da Movimentação 83.488,51 83.488,51

DECRETO Nº 31.208**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 2.261.062,64 (dois milhões duzentos e sessenta e um mil sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução**

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AÇÃO: 2.109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
121100000000 33903943000 16.602,64 0,00
Total por Ação 16.602,64 0,00
AÇÃO: 2.119 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
121100000000 33933900000 1.720.000,00 0,00
Total por Ação 1.720.000,00 0,00
AÇÃO: 2.122 - CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196
121100000000 33933900000 373.000,00 0,00
Total por Ação 373.000,00 0,00
AÇÃO: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
121100000000 33903205000 151.460,00 0,00
Total por Ação 151.460,00 0,00

Total por Unidade 2.261.062,64 0,00
Total por Órgão 2.261.062,64 0,00
Total da Movimentação 2.261.062,64 0,00

DECRETO Nº 31.209**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 140.132,22 (cento e quarenta mil cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AÇÃO: 2.011 - IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMFA
100100010000 33904014000 22.039,22 0,00
Total por Ação 22.039,22 0,00
Total por Unidade 22.039,22 0,00
Total por Órgão 22.039,22 0,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AÇÃO: 2.079 - MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS
100100010000 33903999000 0,00 3.250,00
Total por Ação 0,00 3.250,00
AÇÃO: 2.150 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
100100010000 33903999000 0,00 843,00
100100010000 33909399000 843,00 0,00
Total por Ação 843,00 843,00
Total por Unidade 843,00 4.093,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM AÇÃO: 2.064 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
139000100011 33903020000 0,00 64.000,00

Total por Ação 0,00 64.000,00
AÇÃO: 2.072 - ACOLHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA
100100010000 33504300000 50.000,00 0,00
139000100013 33504300000 64.000,00 0,00
Total por Ação 114.000,00 0,00
Total por Unidade 114.000,00 64.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM AÇÃO: 2.151 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
100100010000 33903615000 3.250,00 0,00
Total por Ação 3.250,00 0,00
Total por Unidade 3.250,00 0,00
Total por Órgão 118.093,00 68.093,00
ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AÇÃO: 2.166 - GESTÃO DE OBRAS
100100010000 31901174000 0,00 72.039,22
Total por Ação 0,00 72.039,22
Total por Unidade 0,00 72.039,22
Total por Órgão 0,00 72.039,22
Total da Movimentação 140.132,22 140.132,22

DECRETO Nº 31.210**SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0007862/2020, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução**

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI AÇÃO: 2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA
100100010000 33903016000 0,00 9.000,00
100100010000 33903017000 0,00 9.000,00

100100010000 33903021000 0,00 10.000,00
100100010000 33903024000 0,00 7.500,00
100100010000 33903029000 0,00 6.000,00
100100010000 33903039000 0,00 5.000,00
100100010000 33903042000 0,00 4.000,00
100100010000 33903044000 0,00 6.400,00
100100010000 33903099000 0,00 7.000,00
100100010000 33903301000 0,00 5.000,00
100100010000 33903628000 0,00 5.000,00
100100010000 33903699000 0,00 5.000,00
100100010000 33903916000 0,00 13.500,00
100100010000 33903919000 0,00 4.900,00
100100010000 33903940000 0,00 7.600,00
100100010000 33903947000 0,00 4.700,00
100100010000 33903955000 0,00 5.000,00
100100010000 33903961000 0,00 4.000,00
100100010000 33903971000 0,00 2.000,00
100100010000 33903974000 0,00 3.200,00
100100010000 33903977000 0,00 7.000,00
100100010000 33903982000 0,00 5.800,00
100100010000 33903986000 0,00 5.000,00
100100010000 33903988000 0,00 30.000,00
100100010000 33903999000 0,00 18.000,00
100100010000 33904006000 0,00 12.000,00
100100010000 33904012000 0,00 4.000,00
100100010000 33904719000 0,00 1.000,00
100100010000 33904799000 0,00 1.000,00
100100010000 33909299000 0,00 1.000,00
100100010000 33909399000 0,00 2.000,00
100100010000 44905180000 0,00 2.000,00
100100010000 44905191000 0,00 2.000,00
100100010000 44905204000 0,00 2.000,00
100100010000 44905206000 0,00 3.400,00
100100010000 44905230000 0,00 1.000,00
100100010000 31901133000 2.000,00 0,00
100100010000 31901143000 30.000,00 0,00
100100010000 31901151000 1.000,00 0,00
100100010000 31911308000 40.000,00 0,00
100100010000 31919601000 8.000,00 0,00
100100010000 33919700000 140.000,00 0,00
Total por Ação 221.000,00 221.000,00
Total por Unidade 221.000,00 221.000,00
Total por Órgão 221.000,00 221.000,00
Total da Movimentação 221.000,00 221.000,00

DECRETO Nº 31.211

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 250430/2021, de 07/12/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de **Coordenador de Política para a Juventude e Atenção à Criança, Padrão C 4**, o servidor **THIAGO DAS NEVES CAMILETTE**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 31.212

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Disposições gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A autoridade competente para instauração do PAR, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à Administração Pública municipal, em sede de juízo de admissibilidade e mediante despacho fundamentado, decidirá:

I - pela abertura de investigação preliminar;

II - pela instauração de PAR; ou

III - pelo arquivamento da matéria.

Parágrafo único. A denúncia que não contiver as informações mínimas que propiciem o início de uma investigação será arquivada de plano.

Seção II DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso e não punitivo, que tem por objetivo coletar elementos de autoria e materialidade de fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 2013, com vistas a subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente para instauração do PAR.

Parágrafo único. A investigação preliminar será conduzida por um ou mais servidores efetivos ou empregados públicos e deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitidas prorrogações por igual período, mediante solicitação devidamente justificada à autoridade instauradora.

Art. 5º O procedimento de investigação poderá ser instaurado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal em face da qual foi praticado o ato lesivo:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III - por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado da autoridade máxima contendo a descrição do(s) fato(s), seu(s) provável(is) autor(es) e devido enquadramento legal na Lei n.º 12.846/2013, bem como da juntada da documentação pertinente.

§ 1º. A competência administrativa prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada subdelegação.

§ 2º. O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º. Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846/13, a autoridade máxima de cada órgão deverá encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência, comunicação formal ao órgão descrito no art. 3º deste Decreto, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 6º O servidor ou comissão responsável pela investigação poderá utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação dos fatos e aqueles que lhes são correlatos.

Art. 7º Ao final da investigação preliminar, o servidor ou comissão responsável pela investigação enviará à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à Administração Pública municipal,

para decisão sobre a instauração do PAR.

Seção III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 8º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa, e observará o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 9º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Município e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 10. O PAR será conduzido por comissão processante composta por três servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. Em entidades da Administração Pública Municipal cujos quadros funcionais não sejam formados por servidores públicos, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 11. O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por meio de solicitação do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 12. Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar no mandado de intimação:

I - a identificação da pessoa jurídica;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvido na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra a Administração Pública municipal;

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art. 13. As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 14. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas propostas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 15. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil.

Art. 16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas dispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 17. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 18. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§ 1º. O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§ 3º. Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 19. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 20. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Município e no respectivo sítio eletrônico.

Art. 21. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIAIS

Seção I Disposições gerais

Art. 22. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa;

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II Da Multa

Art. 23. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 24. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º. A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterà a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2º. O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 25. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§ 1º. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 2º. Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 26. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 21.

Seção III Da publicação extraordinária da decisão administrativa

sancionadora

Art. 27. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 29. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 30. Compete à autoridade máxima do órgão municipal responsável pelo controle interno celebrar acordos de leniência no âmbito do Poder Executivo municipal, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 31. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 1º. A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§ 2º. A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§ 3º. A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§ 4º. Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 30 deste Decreto poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 32. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 33. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento do Poder Executivo federal;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputam-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 37 deste Decreto.

Art. 34. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o

acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 35. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§ 1º. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§ 2º. Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 36. A qualquer momento que antecede a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§ 1º. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§ 2º. O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 37. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º. Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 2º. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 38. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal.

Art. 39. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI DOS CADASTROS

Art. 40. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto

se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1.348/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO VERTICAL.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 30.450/2021 e 30.086/2021, tendo em vista o que consta no MEMOAD nº 13333/2021, processo nº 246153/2021 e no MEMOAD nº 14618/2021, processo nº 250280/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **PROMOÇÃO VERTICAL** aos servidores constantes na relação anexa e lotados na SEME, nos termos do artigo 32, da Lei nº. 7.756/2019 e Decreto nº 31.090/2021 e Decreto nº 31.075/2021, a partir da data em que fizeram jus.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2021.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.348/2021 - 1

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
1247605	ALESSANDRA ANDRADE AMISTHA SEMENSATO	PROF PEB B PCS	Efetivo	16.710/2020
890601	ANA MARIA DE MELO	PROF PEB D PCS	Efetivo	1.937/2020
873501	ANA PAULA MACHADO DOS ANJOS	PROF PEB B PCS	Efetivo	6.788/2020
988802	ANA VIRGINIA DA SILVA MARTINS	PROF PEB A PCS	Efetivo	1.014/2020
989401	ANDREA DE OLIVEIRA DAMACENO	PROF PEB A PCS	Efetivo	5.868/2020
894202	ANDRESSA DOS SANTOS STULZER CANHIM	PROF PEB D PCS	Efetivo	4.178/2020
872701	ANDRESSA MARTINI DE BACKER LOUZADA	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.550/2020
875502	AURILENE PINHEIRO DOS SANTOS	PROF PEB B PCS	Efetivo	8.857/2020
866503	BERNADETE ZANIVAN SCARTON	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.509/2020
888302	CARLA ANDRESSA DA SILVA	PROF PEB D PCS	Efetivo	1.015/2020
880503	CARLA DOS SANTOS CORREA	PROF PEB B PCS	Efetivo	9.585/2020

869801	CARLA DUARTE LUSTOZA MOURA	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.897/2020
1247704	CARLAS DE SOUZA	PROF PEB B PCS	Efetivo	8.267/2020
1246804	CELCINA CAROLA SANTOLINI VILELA	PROF PEB B PCS	Efetivo	9.222/2020
990202	CELIA REGINA MARTINS VALDO	PROF PEB A PCS	Efetivo	402/2020
892601	CILASMAR MOTE DE SOUZA	PROF PEB C - MATEMATICA PCS	Efetivo	4.224/2020
987801	CINDIA APARECIDA PEREIRA DAMACENA SOUZA	PROF PEB A PCS	Efetivo	8.331/2020
866701	CLAUDIA BONANDI SILOTI	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.329/2020
893404	CRISTIANE MAGNA MION SIMOES	PROF PEB C - GEOGRAFIA PCS	Efetivo	3.983/2020
882502	DAIVA CYPRIANO DOS SANTOS	PROF PEB B PCS	Efetivo	5.840/2020
1274703	DALVA FERREIRA GALO	PROF PEB B PCS	Efetivo	6.723/2020
865203	DANIELA RAMOS AVELAR RIBEIRO	PROF PEB B PCS	Efetivo	5.109/2020
891102	DEISY ALCANTARA PINHEIRO	PROF PEB D PCS	Efetivo	3.547/2020
989901	DELIZETI MELLO DA SILVA	PROF PEB A PCS	Efetivo	9.204/2020
890303	DENISE MENDES CARRIJO DIAS	PROF PEB D PCS	Efetivo	6.403/2020
874202	DILA MARIA BORGES PEREIRA DA SILVA	PROF PEB B PCS	Efetivo	5.073/2020
874702	ELAINE CRISTINA RANGEL BARROS SILVA	PROF PEB B PCS	Efetivo	10.793/2020

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.348/2021 - 2

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
875802	ELIANA APARECIDA COSTA PEREIRA	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.519/2020
878302	ELISA CHUINA VIDAL	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.302/2020
874402	ELISANDRA MARA RODRIGUES DA COSTA JOVITA	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.524/2020
871201	ELISANGELA VANINI COTTA COLOMBINI	PROF PEB B PCS	Efetivo	6.769/2020
879901	ELIZANGELA DOS ANJOS SILVA	PROF PEB A PCS	Efetivo	2.426/2020
1246903	ELIZIMAR LUNZ BAZONI RIBEIRO	PROF PEB B PCS	Efetivo	12.688/2020
993801	ELOISA MOURA TESSINARI	PROF PEB C - GEOGRAFIA PCS	Efetivo	10.566/2020
890502	EVERLY GARIOLI LOUZADA	PROF PEB D PCS	Efetivo	19.531/2020
992302	FLAVIA SANTANA PENA	PROF PEB A PCS	Efetivo	7.535/2020
894902	GIOVANNA CARROZZINO WERNECK	PROF PEB C - L PORTUGUESA PCS	Efetivo	3.336/2020
988901	IDA KELLY PRUCOLI DE AMORIM	PROF PEB A PCS	Efetivo	48.964/2019
895501	IVONI CARMEN COSTA FURLAN	GERENTE DE CAPTACAO DE RECURS, PROGRAM E PROJETOS	Efetivo	8.374/2020
893301	JACIMARA DE SOUZA COSTA GABRIEL	PROF PEB D PCS	Efetivo	2.670/2020
885301	JEANNETE LILLIAN GOMES	PROF PEB B PCS	Efetivo	8.974/2020
883802	JENIFER VIEIRA RODRIGUES MACEDO	PROF PEB B PCS	Efetivo	6.568/2020
887503	JOCIMARA MARIN BRAVIN SILVA	COORDENADOR DA EDUCACAO INFANTIL	Efetivo	8.932/2020
991802	JOSELIA DA CONCEICAO MARIA	PROF PEB A PCS	Efetivo	1.700/2020
867102	JUSSARA DE SOUZA GONCALVES	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.616/2020
874802	KEILA DE OLIVEIRA VALORY GOMES	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.620/2020

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
871002	KEILA MARA CANSI BERNARDES MOREIRA	PROF PEB B PCS	Efetivo	693/2020
895101	KESSEN LUIZ FERREIRA DA SILVA	PROF PEB C - GEOGRAFIA PCS	Efetivo	4.662/2020
892201	LENA MARA DE LIMA BANDEIRA	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS ACOES EDUCACIONAIS	Efetivo	2.944/2020
878202	LIGIA MARINA GERMANO	PROF PEB B PCS	Efetivo	1918/2020
887002	LUCIANA ALCANTARA PINHEIRO MANHABUSQUI	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.546/2020
893502	LUCIANE STEFANATO NEGRINI	PROF PEB C - L. PORTUGUESA PCS	Efetivo	48.796/2019
986802	LUIZ ANTONIO CARNEIRO AGUIAR	PROF PEB C - CIENCIAS PCS	Efetivo	10.744/2020
891601	LUZIANA DIAS SCARAMUSSA	PROF PEB D PCS	Efetivo	5.131/2020

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.348/2021 – 3

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
872801	MARCELA FERREIRA MARTINS	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.760/2020
877703	MARCELA SABINO BIGHI THOMPSON	PROF PEB B PCS	Efetivo	1.100/2020
868102	MARCELE DARE ZAMPIROLI	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.898/2020
893101	MARCIA HILDILENE MATHIELO DE FREITAS	PROF PEB D PCS	Efetivo	2.668/2020
888601	MARCIA SOUTO SIQUEIRA SANTANA	PROF PEB D PCS	Efetivo	10.712/2020
989203	MARGARIDA MARIA FONSECA LINS	PROF PEB A PCS	Efetivo	6.710/2020
991103	MARIA BERNADETE SECCON DA CRUZ	PROF PEB A PCS	Efetivo	8.966/2020
84301	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO	PROF PEB C - CIENCIAS PCS	Estabilitário	7.772/2020
870001	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS	PROF PEB B PCS	Efetivo	5.057/2020
893602	MARIA ESTELA DE AQUIMO RAINHA SIMONATO	PROF PEB D PCS	Efetivo	391/2020
887902	MARIA HELENA APARECIDA BIBIANO FRIGINI	PROF PEB D PCS	Efetivo	8.931/2020
993202	MARIA INES PIMENTA SALARINI	PROF PEB A PCS	Efetivo	8.968/2020
991503	MARIA NOGUEIRA DIAS	PROF PEB A PCS	Efetivo	48.762/2019
991302	MARILUSA GERHARDT DE OLIVEIRA	PROF PEB A PCS	Efetivo	8.704/2020
868801	MARILZA PASCHOAL BRITES	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.865/2020
889902	MARLUCI BARBOZA BARROS	PROF PEB D PCS	Efetivo	63/2020
870403	MARTA SALUSTRE CARDOZO	PROF PEB B PCS	Efetivo	8.533/2020
867002	MIRELLA GOMES VILELA ALVES GONCALVES	PROF PEB B PCS	Efetivo	7.789/2020
867202	MIRIAN LEANDRO DE SOUZA	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.328/2020
990603	NILZA TAVARES	PROF PEB A PCS	Efetivo	21.185/2020
865701	PATRICIA LUCIANA FONTES ALVES	PROF PEB B PCS	Efetivo	10.800/2020
993003	PATRICIA VARANDA RODRIGUES	PROF PEB A PCS	Efetivo	11.064/2020
77801	PAULO ROBERTO ARANTES	PROF PEB C - CIENCIAS PCS	Estabilitário	8.756/2020
878602	REJANE SANTANA COUTINHO PIN	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.630/2020
892401	RITA DE CASSIA FARIAS MELLO AZEVEDO	PROF PEB D PCS	Efetivo	5.590/2020

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
867502	ROSANE RAMOS RUFINO	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.080/2020
881503	ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	PROF PEB C - INGLES PCS	Efetivo	4.410/2020
888801	SANDRA MARIA LAGE ROGERIO	PROF PEB D PCS	Efetivo	7.661/2020

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.348/2021 – 4

Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Regime	Processo
893002	SILMA LAMBRANHO PERINA	PROF PEB D PCS	Efetivo	48.739/2019
891002	SILVANA CORREIA EVANGELISTA	PROF PEB D PCS	Efetivo	3.941/2020
878501	SILVANA SECCHIN MARIN	PROF PEB B PCS	Efetivo	1.329/2020
1423105	SILVANIA MENEZES BAZETH	PROF PEB C - CIENCIAS PCS	Efetivo	16.836/2020
867901	SIMONE DAMACENA CORDEIRO	PROF PEB B PCS	Efetivo	7.494/2020
873001	SIMONE FASSARELLA GAVA	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.557/2020
1485106	SIRLENE DE JESUS GOMES	PROF PEB C - GEOGRAFIA PCS	Efetivo	10.599/2020
885401	SOLANGE DO NASCIMENTO	PROF PEB B PCS	Efetivo	5.068/2020
876702	SUELY CORREIA	PROF PEB B PCS	Efetivo	8.454/2020
887801	SUZANA MARIA DAS NEVES	PROF PEB D PCS	Efetivo	1.511/2020
1277201	SYNTIA DE MENEZES BAZETH MION	PROF PEB B PCS	Efetivo	3.838/2020
871503	TANIA CRISTINA MAITAN SILVA	PROF PEB B PCS	Efetivo	4.625/2020
989602	VALQUIRIA MARIA DA SILVA	PROF PEB A PCS	Efetivo	1.013/2020
989001	VANUSA IGNACIO GONCALVES	PROF PEB A PCS	Efetivo	49.004/2019
885002	VERA LUCIA BARBOZA GOMES	PROF PEB B PCS	Efetivo	6.696/2020
888401	VERA LUCIA MARTINS COSTA	PROF PEB D PCS	Efetivo	3.867/2020
885601	VERONICA PESSANHA PINTO BRANDAO	PROF PEB B PCS	Efetivo	7.909/2020
887101	ZENY CARDOSO FERREIRA	PROF PEB B PCS	Efetivo	9.677/2020
1277604	ZILDA REZENDE SANTOLIM	PROF PEB B PCS	Efetivo	2.701/2020

PORTARIA Nº 1.422/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 30.179/202, resolve:

Art. 1º Conceder *licença para tratamento de saúde* aos servidores constantes na relação abaixo, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020, Decreto nº 29.111/2019, e considerando as diretrizes da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos nºs. 29.350 e 29.373/2020.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			DIAS	INÍCIO	
ALBERTINA ELIAS DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEM CULT	05 DIAS	19/11/2021	247857/2021

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
AMANDA LYRA ZAGOTTO	AJUDANTE GERAL	SEME	10 DIAS	15/11/2021	247537/2021
CARLA DUARTE LUSTOZA MOURA	PROFESSOR PEB B	SEME	03 DIAS 04 DIAS	16/11/2021 19/11/2021	247545/2021
DAIANA MAINETTI DE OLIVEIRA GOMES	NUTRICIONISTA	SEMUS	04 DIAS	21/11/2021	248049/2021
ERIKA MARCOLAN CURCIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS UNIDADE DE SAÚDE	SEMUS	03 DIAS	22/11/2021	248048/2021
JEANE SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SEME	06 DIAS	19/11/2021	248047/2021
JULIANA MENDES DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR PEB A	SEME	04 DIAS	26/10/2021	244242/2021
MARINEIS DOS SANTOS HENRIQUES	PROFESSOR PEB B	SEME	05 DIAS	19/11/2021	247547/2021
PRISCILA SILVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	SEMURB	07 DIAS	17/11/2021	247862/2021
SANDRA LÚCIA VIANA	PROFESSOR PEB C	SEME	07 DIAS	16/11/2021	247950/2021
SHEILA RODRIGUES VIEIRA HIPOLITO	PROFESSOR PEB B	SEME	07 DIAS	16/11/2021	247528/2021
SIDNEIA LUCIA ROSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	SEMCULT	03 DIAS	22/11/2021	248050/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2021.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.442/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 30.095/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO**, lotado na SEMAG, para atuar como *Gestor* da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 108/2021 30/11/2021	INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para execução da obra de reforma e adequação do centro de eventos no Parque de Exposição "CARLOS CAIADO BARBOSA", Cachoeiro de Itapemirim/ES	222977/2021

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2021.

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura

PORTARIA Nº 1.443/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.053/2021, **resolve:**

Art. 1º Designar o servidor **CAIO BRUNORO DILEM**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 108/2021 30/11/2021	INOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para execução da obra de reforma e adequação do centro de eventos no Parque de Exposição "CARLOS CAIADO BARBOSA", Cachoeiro de Itapemirim/ES	222977/2021

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.
- VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.
- VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.
- VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.
- IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 1.445/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas

atribuições delegadas através do Decreto nº 30.091/2021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LIBIANA DAVEL MUNIZ**, lotada na SEMDEC, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 109/2021 01/12/2021	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –ACISCI	Patrocínio a Campanha de Natal 2021 "Natal Feliz é Aqui", no período de 10 de novembro a 27 de dezembro de 2021	240.192/2021

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de dezembro de 2021.

FRANCISCO CARLOS MONTOVANELLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 1.454/2021

REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimento Redução

ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI	
AÇÃO: 2.174 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
143000000000 31901145000 0,00 2.000,00	
143000000000 31901142000 2.000,00 0,00	
Total por Ação 2.000,00 2.000,00	
AÇÃO: 2.192 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO	
141000000000 31900106000 50.000,00 0,00	
141000000000 31900101000 0,00 50.000,00	
Total por Ação 50.000,00 50.000,00	
Total por Unidade 52.000,00 52.000,00	
Total por Órgão 52.000,00 52.000,00	
Total da Movimentação 52.000,00 52.000,00	

PORTARIA Nº 1.455/2021

REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 7.000,00 (sete mil reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 71 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - AGERSA
AÇÃO: 2.173 - GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO
19900005807 33903999000 0,00 7.000,00
19900005807 33903917000 7.000,00 0,00
Total por Ação 7.000,00 7.000,00
Total por Unidade 7.000,00 7.000,00
Total por Órgão 7.000,00 7.000,00
Total da Movimentação 7.000,00 7.000,00

PORTARIA Nº 1.456/2021**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de 5.000,00 (cinco mil reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Fonte Elemento Despesa Acrescimo Redução

ÓRGÃO: 01 - CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CAMARA MUNICIPAL - CMCI
AÇÃO: 2.001 - GESTÃO LEGISLATIVA
100100010000 33903951000 0,00 5.000,00
100100010000 33903943000 5.000,00 0,00
Total por Ação 5.000,00 5.000,00
Total por Unidade 5.000,00 5.000,00
Total por Órgão 5.000,00 5.000,00
Total da Movimentação 5.000,00 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO.

CONTRATADA: VLZ CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: A alteração do preâmbulo do Contrato Administrativo n.º 099/2021, com vistas incluir a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES na relação jurídica inicialmente pactuada, bem como alteração da CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA, de modo a constar as fontes de recursos a serem utilizadas pela pasta municipal que ora passa a integrar o instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Com a inclusão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES na relação jurídica, faz-se necessária a alteração da CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA, de modo a constar as fontes de recursos a serem utilizadas pela mesma, passado a vigorar a cláusula que se altera com a seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA
9.1 - NATUREZA DA DESPESA – A despesa mencionada no Item 3.3

obedecerá à seguinte distribuição, por exercício financeiro:

- EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

SEMO

Rubrica: 1901.1512218412.164 - Gestão de Prédios Públicos

Elemento da Despesa: 33.90.39.1600 - Manutenção e Conservação de Bens

Imóveis

Ficha: 6628 - Fonte de Recurso: 1530.0000.0000

SEMDES

100100010000 - Recurso Próprio

131100006002 - Bloco da Especial Federal

139000100013 - Bloco da Especial Estadual

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli – Secretário Municipal de Obras, Márcia Cristina Fonseca Bezerra – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Maciel Garcia Vellozo – Representante da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 6205/2020 e 246015/2021 PMCI/ES.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS - SEMMAT.

CONTRATADA: MFI EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: o reajustamento dos preços unitários do contrato nº 017/2019, para Obras de Serviços e manutenção e melhoramento de Vias e Logradouros no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no Parágrafo Oitavo, do Artigo 65, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada pela Lei n.º 10.1492/2001.

VALOR: Valor a ser empenhado a título de reajustamento R\$ 100.783,49 (Cem mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: O pagamento da importância relativa às despesas com o presente reajustamento correrá à conta

da dotação orçamentária a seguir especificada, a saber:

- a) Ficha: 7262
 b) Órgão/Unidade: 14.01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 c) Projeto/Atividade: 2.158
 d) Despesa: 33903999000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
 e) Fonte de Recurso:161000000000

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Vander de Jesus Maciel – Secretário Municipal de Manutenção e Serviços e Isabella Caseira de Britto Nicolau - Sócia-administradora da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 3863/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 110/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEVERSA DO CONSUMIDOR- PGM/CDCON.

CONTRATADA: LIDER ASSISTENCIA TECNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, ACJ, CORTINA DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS, E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
SERVIÇO	11	R\$ 27,96	R\$ 307,56	R\$ 3.690,72
Descrição do Objeto				
Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva e/ou higienização nos equipamentos de ares condicionados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, reposição de gás refrigerante, com assistência técnica durante todo o período contratual, incluindo mão de obra técnica.				
VALOR TOTAL		R\$ 3.690,72		

VALOR: R\$ 3.690,72 (três mil, seiscentos e noventa reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Projeto/

Atividade:0204.0412518412.170.33903920000.199000000011 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza. Ficha – Fonte:00328 – 1990000000 Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Thiago Bringer – Procurador Geral do Município e Turismo e Keiter Oliver Abreu Amorim – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: 249630/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 111/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: LIDER ASSISTENCIA TECNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS DOS TIPOS CASSETE, SPLIT, ACJ, CORTINA DE AR, INCLUINDO OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ÀS MANUTENÇÕES E PEÇAS NOVAS E GENUÍNAS,ESERVIÇOSDEINSTALAÇÃO,REINSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DESTES APARELHOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES.

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA				
Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
SERVIÇO	27	R\$ 27,96	R\$ 754,92	R\$ 9.059,04
Descrição do Objeto				
Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva, corretiva e/ou higienização nos equipamentos de ares condicionados, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, reposição de gás refrigerante, com assistência técnica durante todo o período contratual, incluindo mão de obra técnica.				
VALOR TOTAL		R\$ 9.059,04		

VALOR: R\$ 9.059,04 (nove mil, cinquenta e nove reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesas:

Ação: 1201.1312218412.156 – GESTÃO DE CULTURA

Dotação: 33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 100100010000

Ficha: 2362

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Keiter Oliver Abreu Amorim – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: 249897/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2019 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADO: Mega Soluções Científica e Locação Ltda

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 038/2019 firmado em 09/12/2019.

VALOR: R\$ 30.719,88 (Trinta mil e setecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: correrão à conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, constante da Dotação

Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme se segue:

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030516342.121

Despesa: 33903917000

Ficha: 3981 – Fonte: 121400003003

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030516342.121

Despesa: 33903917000

Ficha: 3982 – Fonte: 121400003011

Órgão/Unidade: 16.02

Projeto/Atividade: 1030216332.119

Despesa: 3390391700

Ficha: 6596 – Fonte: 121400002005

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021

VIGÊNCIA: a partir de 09/12/2021

PRAZO: 12 MESES

SIGNATÁRIOS: Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Thiago Ferraz Bulhões Veloso – Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 233093/2021.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 97-FMS/2021.

CONTRATADA: Hospidrogas Com. De Prod. Hosp. LTDA

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

OBJETO: Papel Grau Cirúrgico

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.02.122.1636-2198.33903036000.221421000000

VALOR: R\$ 16.497,50 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2021.

PROCESSO: 239342/2021

SIGNATÁRIO: Alex Wingler Lucas - Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E ENSINO PARA JOVENS RESIDENTES NAS COMUNIDADES RURAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Federal 94.083 de 10.03.1987 que declara como instituição de utilidade pública o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES (Anchieta – ES);

Considerando a necessidade do cumprimento da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, será considerado inexigível o chamamento público na inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria;

Considerando o Decreto nº 27.391/2017, que regulamenta, no âmbito do poder executivo municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que o Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES (Anchieta – ES) é a única no município;

Considerando a forma eficaz que o MEPES vem através de seus objetivos estatutários e programas de educação e ensino, aprimorando o ensino na Escola Família Agrícola de Cachoeiro de Itapemirim-EFACI, com o objetivo de manter o homem do campo em suas propriedades evitando o êxodo rural e possibilitando melhores condições de vida dos mesmos, tendo como base os princípios do Desenvolvimento Sustentável, econômico, social, ambiental, cultural e espiritual;

Considerando que os Serviços na área de educação e ensino prestados pelo MEPES são de ação continuada e ininterrupta;

Considerando que a descontinuidade das atividades de educação e ensino apresentarão danos aos alunos;

JUSTIFICAMOS assim, que mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, torna inexigível o Chamamento Público para o Serviço de Educação e Ensino, oferecidos a sociedade nos moldes do MEPES.

MEPES - Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo – CNPJ nº 27.097.229/0001-42.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021

PAULO JOSÉ DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto nº 30.095/2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público resultado do Credenciamento referente à **Chamada Pública nº 007/2021**, cujo objeto é a Credenciamento da rede arrecadadora para a prestação de serviços de arrecadação e correlatos de tributos e demais receitas do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **EMPRESAS HABILITADAS:** Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/12/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna público, nos termos da lei, o resultado do julgamento da **Concorrência Pública nº 004/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Engenharia destinados à proteção de taludes com revestimento em Geocomposto de PVC e Muros de Contenção, em conformidade aos quantitativos e localidades devidamente mapeadas e apresentadas pelo Defesa Civil e Social – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declara **VENCEDORA** a empresa **PROTECT PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, no valor global de R\$ 13.514.025,28 (treze milhões, quinhentos e quatorze mil, vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/12/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, torna pública a convocação das empresas habilitadas na **Tomada de Preços nº 012/2021**, referente a contratação de empresa para execução da obra de reforma e adequação do CRAS Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim/ES, para a **sessão pública de abertura das propostas comerciais** que ocorrerá no dia **14/12/2021 às 13h**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/12/2021.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do certame licitatório: **Pregão Eletrônico nº 050/2021 – ID 913011**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SENDO NOTEBOOK PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE CENTRAL – SEME E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, NOTEBOOK CROMEBOOK PARA ACESSO AOS ALUNOS E PROFESSORES NAS UNIDADES DE ENSINO, GABINETE DE ARMAZENAMENTO E CARREGAMENTO PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS**. Acolhimento das propostas a partir de **10/12/2021 às 17h45min**. Abertura de propostas: **22/12/2021 às 12h30min**. Início da sessão de disputa: **22/12/2021 às 13h**. Edital retificado disponível em www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/12/2021.

MICHELLE DE OLIVEIRA MASSENA
Pregoeira Oficial

AGERSA

PORTARIA Nº 114 /2021**CONSIDERADE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.**

O **Diretor Presidente da AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 7863/2021, resolve:

Art.1º - Considerar autorizado o afastamento da servidora municipal abaixo mencionado, *em virtude de doação de sangue*, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei nº 4009, de 20/12/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	DATA
Luciele Nolasco Silva Alves	03/12/2021

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de dezembro de 2021.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 115/2021

O **Diretor Presidente da AGERSA** – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 7863/2021, **resolve**:

Art.1º - Conceder à servidora **DAYSE MODESTO CORREA**, que exerce o cargo de **Contadora** da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de dezembro de 2021.

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA
Diretor Presidente

IPACI

EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO: 46-249288/2021

RESPALDO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A- CNPJ sob o nº 01.554.285/0001-75

OBJETO: Aquisição de 01 (um) certificado digital e-CPF com token, validade de 36 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 344,92 (trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 480/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor efetivo, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Rogério Corrêa	Técnico de Contabilidade	07	06/12/2021	12/12/2021	13/12/2021

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 481/2021.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REMANESCENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias remanescentes pelo período de 03/01/2022 a 07/02/2022 (36 dias), não usufruídas no período concessivo, a servidora **OZANE GOMES DE MATOS** cargo de assistente legislativo, suspensas por meio das Portarias nº 204/2020, 312/2020 e 282/2021, usufruindo-as em sua integralidade.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que REQUEREU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo nº 249102/2021, para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade Pavimentação e conservação de

vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no bairro Rubem Braga.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que REQUEREU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo nº 246136/2021, para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas na Estrada Alto Moledo X Itaoca, Distritos de Itaoca e Gironda.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que REQUEREU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO e LICENÇA DE OPERAÇÃO, através do Processo nº 246130/2021, para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Bom Pastor.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 031/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 034/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 66/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246129/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 843/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Agostinho Simonato.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 037/2021, com validade até 30/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 040/2021, com validade até 30/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 072/2021, com validade até 30/11/2026, através do Processo nº 246132/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 849/2021, Com validade até 30/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Coramara.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 032/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 035/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 67/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246138/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 844/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro São Lucas.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 029/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 033/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 065/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246128/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 842/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Aeroporto.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 035/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 038/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 070/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246131/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 847/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Campo da Leopoldina.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 034/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 037/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 069/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246135/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 846/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Gilson Carone.

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURAMUNICIPALDECACHOEIRODEITAPEMIRIM, portadora do CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, torna publico que OBTEVE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a LICENÇA PRÉVIA – LP nº 033/2021, com validade até 29/11/2022, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 036/2021, com validade até 29/11/2024 e LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO nº 068/2021, com validade até 29/11/2026, através do Processo nº 246134/2021, Para a atividade de 21.01 - Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) não inclui canais de drenagem e DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL nº 845/2021, Com validade até 29/11/2026 para a atividade Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas, a serem realizadas no Bairro Gilson Carone.

EXTRATO DE LICENÇA

MARMORARIA TOPAZIO GRANITOS LTDA, CNPJ nº 40.376.259/0001-56, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA - LICENÇA DE OPERAÇÃO (POR PROCEDIMENTO CORRETIVO), através do Processo nº 228278/2021 e Protocolo digital nº 27079/2021 para a atividade (3.03) - Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos, localizada na Avenida Mauro Miranda Madureira, nº 1331, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
Protocolo: 4392021FAT
DAM:3706679

EXTRATO DE LICENÇA

FEGON AUTOMACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 07.261.195/0001-72 , torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - RENOVAÇÃO DA LICENÇA OPERAÇÃO - LO, por meio do 3251378 , para a atividade de 6.01 Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros) localizada na Rua Dr. Amilcar Figliuzzi, 272 a 274, Coronel Borges, Cach. de Itapemirim – ES.
Protocolo: 4472021FAT
DAM: 3706749

EXTRATO DE LICENÇA

LPC GIRARDI- MARMORES E GRANITOS LTDA inscrita no CNPJ 39.383.668/0001-09 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio ambiente – SEMMA - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO Nº058/2021 , por meio do processo digital nº 233950/2021 válida até 18/10/2026, para a atividade: 3.04 - Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si, localizada Rua Evandro Almeida Viguete, Nº106, Bairro Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim-ES
Protocolo: 4492021FAT
DAM:3706838



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

CORONAVÍRUS**Medidas Preventivas**

O Ministério da Saúde orienta cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o coronavírus. Entre as medidas estão:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Evitar contato próximo com pessoas doentes.

Ficar em casa quando estiver doente.

Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.

Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção).

Para a realização de procedimentos que gerem aerossolização de secreções respiratórias como intubação, aspiração de vias aéreas ou indução de escarro, deverá ser utilizado precaução por aerossóis, com uso de máscara N95.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio